

PARECER A CERCA DA ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO TIPO CONCORRÊNCIA 06/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB.

São José de Piranhas/PB, 02 de dezembro de 2025.

Esse parecer versa sobre a análise da habilitação econômica e financeira dos licitantes participantes da **CONCORRÊNCIA 06/2025** da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas.

O artigo 69 da Lei 14.133/2021 traz em seu escopo:

“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II -”

A Interpretação Técnica ITG 2000 (RI), aprovada pela Resolução CFC 1330/11, determina a necessidade de inclusão das Demonstrações Contábeis no Livro Diário.

Com relação às demonstrações contábeis obrigatórias, como regra geral, destacamos o conjunto completo que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (R5) - (Res. CFC 1.185/09):

O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (ba) demonstração do resultado abrangente do período;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;
- (da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

(e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))

(ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela NBC TG 26 (R1))

(f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1))

A entidade pode usar outros títulos nas demonstrações em vez daqueles usados nesta Norma, desde que não contrarie a legislação societária brasileira vigente. A demonstração do resultado



abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido (ver exemplo anexo). (Alterado pela NBC TG 26 (R1))

A entidade pode, se permitido legalmente, apresentar uma única demonstração do resultado do período e outros resultados abrangentes, com a demonstração do resultado e outros resultados abrangentes apresentados em duas seções. As seções devem ser apresentadas juntas, com o resultado do período apresentado em primeiro lugar seguido pela seção de outros resultados abrangentes.

A entidade pode apresentar a demonstração do resultado como uma demonstração separada. Nesse caso, a demonstração separada do resultado do período precederá imediatamente a demonstração que apresenta o resultado abrangente, que se inicia com o resultado do período. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

Quando da aprovação desta Norma a legislação societária brasileira requer que seja apresentada a demonstração do resultado do período como uma seção separada. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

A entidade deve apresentar com igualdade de importância todas as demonstrações contábeis que façam parte do conjunto completo de demonstrações contábeis.

As **Pequenas e Médias Empresas** (PME's) **podem**, por opção, adotar a NBCT G 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. A citada norma, no que se refere as Demonstrações Contábeis, apresenta como conjunto completo das demonstrações contábeis àquelas definidas no item 3.17 e 3.18:

O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

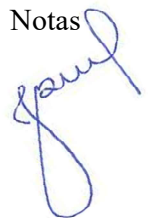
A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração mutações do patrimônio líquido.

(Obs.: Definição e alcance da NBCT G 1000 - vide item P7 e 1.2 a 1.6 - resolução CFC 1.255/09 R1).

Ainda com relação a quais Demonstrações Contábeis são obrigatórias, ressaltamos que tratamento diferenciado pode ser observado pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, isso considerando a resolução do CFC 1.418/12 que aprovou a ITG 1000. A ITG 1000 define como obrigatória a elaboração do Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social.



Apesar de **não** serem obrigatórias, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Destaca-se que "**Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**" trata-se da sociedade empresária; da sociedade simples; da empresa individual de responsabilidade limitada ou do empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Obrigatório* ¹	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa* ²	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatório* ¹	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatório* ³

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA

*2 Toma-se demonstração contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de demonstração contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador (letra "da" do item 10 da NBC TG 26 R5) ou nos demais casos podem ser apresentadas voluntariamente.

Importante: Lembramos que em todos os casos, quando obrigatórias, as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas comparativamente, ou seja, pelo menos em duas colunas (ano de apresentação e ano anterior) com os valores correspondentes de cada exercício.

Fundamentação legal:

Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI)

Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI)

Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5)

Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000.

DEFINIÇÕES:

IMPORTANTE RESSALTAR O CONTIDO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.003/2021-RFB, SUAS EXCEÇÕES E ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

DEFINIÇÃO DE PME:

Pequenas e médias empresas são empresas que:

(a) não têm obrigação pública de prestação de contas; e



(b) elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito.

DEFINIÇÃO DE ME E EPP:

Conforme artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa afora, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - No caso de empresa de pequeno porte, afora, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

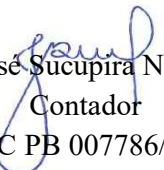
Diante das informações acima e analisando exclusivamente os documentos apresentados pelas empresas no processo licitatório, tipo **CONCORRÊNCIA 06/2025**, passamos a análise:

Quanto ao enquadramento, após análise documental, concluiu-se que a mesma é ME.

A empresa APEX – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 51.011.969/0001-07 apresentou as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios em conformidade com a legislação vigente.

Isto posto e analisando **estritamente** a norma que rege a apresentação das demonstrações contábeis pelo órgão de direito, opinamos pela **HABILITAÇÃO** da participante, por atender o contido no artigo 69, inciso I, da Lei 14.133/21.

Ademais, sugerimos que sejam conferidas a validade dos documentos apresentados através dos respectivos portais, através dos códigos de verificação.



José Sucupira Neto
Contador
CRC PB 007786/O-3
Morais e Sucupira Ltda.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB
CNPJ 08.924.052/0001-66

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA
CONCORRÊNCIA 0006/2025**

Objetivo: O referente relatório tem como objetivo avaliar a Documentação Técnica da Empresa **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação do Hospital Municipal Dr. Oséas Alves Mangueira no município de São José de Piranhas - PB,**

Empresa que apresentou a Documentação:

- APEX - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 51.011.969/0001-07.

Empresa com a Documentação Habilitada:

- APEX - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 51.011.969/0001-07.

Empresa Desclassificada:

NEHUMA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB
CNPJ 08.924.052/0001-66

Conclusão

A empresa apresentou o Acervo Exigido .

Atenciosamente,



Rafael Pereira da Silva Junior
Engenheiro Civil
CREA: 161600184-4

Rafael Pereira da Silva Junior
Engenheiro Civil-CREA:161600184-4

São José de Piranhas – PB, em 01 de dezembro de 2025.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB
CNPJ 08.924.052/0001-66



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB
CNPJ 08.924.052/0001-66